DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12012/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2594/2015
PROTOCOLO	: 1575774
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS
JURISDICIONADA	: ELISABETHA GRICELDA KLEIN
CARGO DA JURISDICIONADA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE BALANCETES. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC00 – G.RC – 748/2015 (peça 11), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS à ex-Secretária Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste - MS, pela remessa intempestiva a esta Corte de demonstrativos contábeis (balancetes) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Gabriel do Oeste - MS, relativos aos meses de janeiro a setembro/2014.

Conforme informações contidas em certidões trazidas aos autos (peças 19 e 23), a ex-Gestora efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou pelo cumprimento ao julgado e pela extinção e arquivamento dos presentes autos (peça 25).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta dos autos que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta à ex-Secretária Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste – MS, via Acórdão AC00 – G.RC – 748/2015 (peça 11), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme dados constantes de certidões encartadas às peças 19 e 23.

Assim sendo e ante o cumprimento à determinação contida no julgado que impôs a reprimenda, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas a serem efetivadas, em atenção à disposição contida no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, consumando-se o controle externo exercido por este Tribunal de Contas.

Os fatos e fundamentos legais acima descritos, portanto, servem de fundamento à Decisão emitida a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 6º, § 1º, Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13[1], de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno[2], aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente processo.

É a Decisão.

[1] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.

[2] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC nº 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS